



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
AUDITORIA INTERNA**

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 2024002**

**Área auditada: Ensino - Ensino  
Técnico e Tecnológico.**

**CONTROLES INTERNOS  
ADMINISTRATIVOS E  
CONFORMIDADE**

---

**2024**

AUDIN/UFPB

Contatos: (83) 32167221 - e-mail: [audin@reitoria.ufpb.br](mailto:audin@reitoria.ufpb.br)**MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO****UNIVERSIDADE FEDERAL DA  
PARAÍBA****AUDITORIA INTERNA****AUDITORA-CHEFE:**

PALOMA RODRIGUES DUARTE DA NÓBREGA

**EQUIPE DA AÇÃO DE AUDITORIA:**

VERÔNICA LINS DE ARAÚJO MACEDO

DIEGO GOMES DE LIMA

IBRAHIM MADRUGA CAVALCANTI

**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 2024002**

Avaliação do Ensino Técnico e Tecnológico, considerando os controles internos envolvidos e sua conformidade com a legislação aplicável.

Ordem de Serviço nº 02/2024

Ação nº 4.5 do PAINT 2024

**Unidades auditadas:**

Superintendência de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - SEBTT

Colégio Agrícola Vidal de Negreiros - CAVN

Centro Profissional Tecnológico – Escola Técnica de Saúde – CPT-ETS

**Período:** 22 de janeiro de 2024 a 14 de agosto de 2024.

## RESUMO DO RELATÓRIO (*HIGHLIGHT*)

### 1. Qual foi a ação de auditoria realizada pela Audin-UFPB?

Este trabalho tem por objetivo avaliar a conformidade e a eficiência dos controles internos relacionados à seleção e ingresso de discentes nos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) à distância na UFPB.

### 2. Por que a Audin-UFPB realizou esta ação de auditoria?

Esta ação de auditoria possui previsão no PAINT 2024, como uma ação de auditoria selecionada com base em fatores de riscos, por meio da avaliação de riscos na matriz elaborada pela Audin, envolvendo o Macroprocesso Finalístico de Ensino.

A avaliação dos controles internos são fundamentais para o desenvolvimento das atividades administrativas, constituindo-se em importantes ferramentas de gestão que devem oferecer segurança razoável à atuação dos gestores, no que diz respeito aos processos de seleção de discentes para ingresso nos Cursos FIC à distância, elaborados pela UFPB e ofertados por meio de Editais de seleção, através do Centro Profissional e Tecnológico – Escola Técnica de Saúde (CPT-ETS) e do Colégio Agrícola Vidal de Negreiros (CAVN), vinculadas à Superintendência do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (SEBTT).

### 3. Quais as conclusões alcançadas pela Audin-UFPB? Quais as recomendações que deverão ser adotadas?

A partir da avaliação realizada, percebemos que a ausência de regulamentação na oferta de cursos FIC pode levar à falta de padronização nos critérios de seleção, sendo fundamental a aprovação da minuta de Resolução em andamento. Também é importante a elaboração de um Edital ou parecer de referência e submissão à Procuradoria Jurídica, como modelo base para a oferta de tais cursos na instituição. Para melhoria dos controles internos, deve haver para ambas as escolas técnicas um processo de revisão ou segregação de funções na análise da documentação comprobatória, no cadastramento dos nomes dos alunos, e uma maior atenção na divulgação dos resultados da seleção para evitar erros e distorções. Em relação aos Editais de seleção do CAVN, sua redação deve ser revisada para evitar erros gramaticais e remissão à subitens inexistentes, deve-se realizar ajustes dos requisitos para candidatura de acordo com o guia de referência (Guia Pronatec 4ª Edição), e substituição do normativo que prevê a reserva de vagas para PcDs. Em relação aos controles de execução e finalização dos cursos, verificamos que a Direção do CAVN deve solicitar às coordenações dos cursos ofertantes que comuniquem aos docentes para ter maior tempestividade no lançamento da situação final dos alunos no SIGAA. Em síntese, foram constatados em sua maioria erros procedimentais, que ao serem implementadas as recomendações, irão aperfeiçoar os controles internos e os processos envolvidos, mitigando erros e possíveis desvios.

## Recomendações Emitidas: 11

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

<b>Audin</b>	Auditoria Interna da UFPB
<b>UFPB</b>	Universidade Federal da Paraíba
<b>CNE</b>	Conselho Nacional de Educação
<b>Consepe</b>	Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão
<b>Consuni</b>	Conselho Universitário da UFPB
<b>SEBTT</b>	Superintendência do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
<b>CPT</b>	Centro Profissional e Tecnológico
<b>ETS</b>	Escola Técnica de Saúde
<b>CGU</b>	Controladoria-Geral da União
<b>Cursos FIC</b>	Cursos de Formação Inicial e Continuada
<b>LDB</b>	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
<b>MEC</b>	Ministério da Educação
<b>OS</b>	Ordem de Serviço
<b>PAINT</b>	Plano Anual de Auditoria Interna
<b>PRONATEC</b>	Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego
<b>PF-UFPB</b>	Procuradoria Federal junto à UFPB
<b>SA</b>	Solicitação de Auditoria
<b>SETEC</b>	Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
<b>SIGAA</b>	Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas
<b>SIPAC</b>	Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos
<b>SISTEC</b>	Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica
<b>CAVN</b>	Colégio Agrícola Vidal de Negreiros

## LISTA DE QUADROS E FIGURAS

NÚMERO DO QUADRO	DESCRIÇÃO	PÁG.
<b>Quadro 1</b>	Equipe de Auditoria	9
<b>Quadro 2</b>	Relação dos Normativos Aplicáveis	9-10
<b>Quadro 3</b>	Universo dos Trabalhos	11
<b>Quadro 4</b>	Definição da Amostra	12-13
<b>Quadro 5</b>	Relação das Solicitações de Auditoria (SA) expedidas nos exames	14
<b>Quadro 6</b>	Divergência de nomes	17-18
<b>Quadro 7</b>	Inconsistências encontradas na análise documental de candidatos	28-29
<b>Quadro 8</b>	Divergências na escolaridade requerida	38
<b>Quadro 9</b>	Inconsistências de cadastros nos sistemas	44-45
<b>Quadro 10</b>	Divergência de informações do cadastro nos sistemas	46
<b>Quadro 11</b>	Resumo das recomendações emitidas	53-54
<b>Figura 1</b>	Estrutura do código de identificação das constatações	15
<b>Figura 2</b>	Consulta a candidatos no Sistema SIGAA	33
<b>Figura 3</b>	Captura de tela da retificação do Edital CAVN nº 16/2024	39

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	7
<b>2 EQUIPE DE AUDITORIA</b> .....	9
<b>3 LEGISLAÇÃO APLICADA</b> .....	9
<b>4 PROCEDIMENTOS E TÉCNICAS DE AUDITORIA</b> .....	11
4.1 UNIVERSO E AMOSTRA .....	11
4.2 TÉCNICAS DE AUDITORIA .....	13
4.3 SOLICITAÇÕES DE AUDITORIA EMITIDAS .....	14
<b>5 RESULTADOS DOS EXAMES</b> .....	14
5.1 INFORMAÇÕES .....	15
5.2 CONSTATAÇÕES .....	20
<b>6. CONCLUSÃO</b> .....	51
<b>APÊNDICE I - QUADRO RESUMO DAS RECOMENDAÇÕES</b> .....	53

## 1 INTRODUÇÃO

A Auditoria Interna (Audin) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) é uma unidade técnica de controle vinculada ao Conselho Universitário, sujeitando-se à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, a Controladoria-Geral da União (CGU).

A auditoria constitui-se em um conjunto de procedimentos, tecnicamente normatizados, que funciona por meio de acompanhamento indireto de processos, avaliação de resultados e proposição de ações corretivas para os desvios gerenciais da organização. Dentre suas finalidades estão a comprovação da legalidade e da legitimidade dos atos e fatos administrativos e avaliar os resultados alcançados quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional, contábil e de pessoal da UFPB, propondo ações corretivas para melhoria e fortalecimento da gestão.

A Instrução Normativa nº 3/2017 do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União/Secretaria Federal de Controle Interno, que aprovou o Referencial Técnico de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, esclarece que esta é uma atividade independente e objetiva, de avaliação e de consultoria, desenhada para agregar valor e melhorar as operações de uma organização. Assim, deve-se buscar auxiliar as organizações públicas a realizarem seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia das ferramentas de gestão, dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos, visando a alta performance de atuação.

Desta forma, em cumprimento ao determinado na Ordem de Serviço (OS) nº 02/24/AUDIN, de 22/01/2024, procedeu-se à auditoria na área de Ensino Técnico e Tecnológico, com a finalidade de analisar a adequação e suficiência dos controles internos, bem como a conformidade dos atos praticados no processo de seleção de discentes para ingresso nos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) à distância, tendo-se por base os normativos em vigor, mencionados no item subsequente.

Os controles internos são considerados pela Instrução Normativa Conjunta nº 01/2016 da Controladoria-Geral da União e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, um conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, seus objetivos sejam alcançados.

Entende-se que esses controles são fundamentais para o desenvolvimento das atividades administrativas, constituindo-se em importantes ferramentas de gestão que dão segurança à atuação dos gestores, no que diz respeito aos processos de seleção de discentes para ingresso nos Cursos de Formação Inicial e Continuada à Distância, elaborados pela UFPB e ofertados por meio de Editais de seleção, através do Centro Profissional e Tecnológico – Escola Técnica de Saúde (CPT-ETS) e do Colégio Agrícola Vidal de Negreiros (CAVN), com suporte da Superintendência do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (SEBTT). Nesse ímpeto, torna-se necessário avaliar tais controles, bem como os riscos envolvidos nos respectivos processos, em conformidade com os normativos aplicáveis, por meio da ação de uma atividade de terceira linha.

Os Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) possuem previsão legal na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) como cursos de educação profissional e tecnológica, e se constituem em cursos de curta duração, que visam qualificação profissional para o mercado de trabalho e elevação do nível de escolaridade do trabalhador. As Escolas Técnicas vinculadas às Universidades Federais, por integrarem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, possuem previsão legal para ofertar cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC, em suas respectivas áreas de formação.

Ressalta-se que essa ação de auditoria se encontra prevista no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) 2024, aprovado pelo Conselho Universitário (Consuni) por meio da Reunião Ordinária nº 01/2024, realizada em 27 de março de 2024.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames pelas unidades auditadas, e todas as Solicitações de Auditoria foram respondidas dentro dos prazos

acordados. Destaca-se que os exames foram realizados em estrita observância aos normativos de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

## 2 EQUIPE DE AUDITORIA

Esta ação de auditoria foi composta pela seguinte equipe de auditoria:

Quadro 1 – Equipe de Auditoria

SERVIDOR	MATRÍCULA SIAPE
Diego Gomes de Lima	1890220
Ibrahim Madruga Cavalcanti	1330043
Verônica Lins de Araújo Macedo (Coordenadora da Equipe)	1285243

**Fonte:** Elaborado pela equipe de auditoria.

## 3 LEGISLAÇÃO APLICADA

Para dar suporte a essa atividade de auditoria, foram considerados como critérios de auditoria as leis e demais normativos relacionados a seguir, além de outras fontes de consulta, conforme apresentado:

Quadro 2 – Relação dos Normativos Aplicáveis

NORMA	TÍTULO/EMENTA
Constituição Federal de 1988	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
Lei nº 6.629/1979	Estabelece normas para a comprovação de residência, quando exigida por autoridade pública para a expedição de documento.
Lei nº 9.394/1996	Estabelece as diretrizes e bases da Educação nacional.
Lei nº 11.892/2008	Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.
Lei nº 12.513/2011	Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) e dá outras providências.
Lei nº 12.527/2011	Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de

			janeiro de 1991; e dá outras providências.
Lei nº 12.711/2012			Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.
Decreto 5.154/2004	Federal	nº	Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências.
Decreto 8.268/2014	Federal	nº	Altera o Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Portaria MEC nº 18/2012			Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto no 7.824, de 11 de outubro de 2012.
Portaria MEC nº 907/2013			Estabelece as diretrizes e normas gerais para o funcionamento das Escolas Técnicas vinculadas às Universidades Federais.
Portaria SETEC/MEC 12/2016		nº	Aprova a quarta edição do Guia Pronatec de Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC).
Portaria MEC nº 31/2022			Dispõe sobre as normas para funcionamento do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - Sistec.
Regimento Geral da UFPB			Regimento Geral da Universidade Federal da Paraíba
Resolução 23/2007	CONSUNI	nº	Regimento Interno do Colégio Agrícola Vidal de Negreiros.
Resolução 03/2009	CNE/CEB	nº	Dispõe sobre a instituição Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), em substituição ao Cadastro Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CNCT), definido pela Resolução CNE/CEB nº 4/99.
Resolução 16/2018	CONSUNI	nº	Cria a Superintendência de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (SEBTT) da Universidade Federal da Paraíba e dá outras providências.
Resolução 35/2018	CONSUNI	nº	Aprova o Regimento da Superintendência do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da UFPB.
Resolução 01/2021	CNE/CP	nº	Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.
GUIA PRONATEC DE CURSOS FIC			4ª Edição – 2016.

**Fonte:** Elaborado pela equipe de auditoria.

## 4 PROCEDIMENTOS E TÉCNICAS DE AUDITORIA

Este trabalho teve por objetivo avaliar a adequação e suficiência dos controles internos e a legislação vigente relacionados à seleção de discentes para ingresso nos Cursos de Formação Inicial e Continuada à distância. Para tanto, foi definida uma amostra de cursos ofertados pelas duas escolas técnicas vinculadas à UFPB, os quais serão detalhados a seguir.

### 4.1 UNIVERSO E AMOSTRA

Para levantamento do universo, foi requisitada à SEBTT, por meio da SA nº 01/24/AUDIN, a relação dos editais dos Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) à distância que foram publicados pelo Colégio Agrícola Vidal de Negreiros e pelo Centro Profissional e Tecnológico, no **período de janeiro de 2022 até dezembro de 2023**.

Foi disponibilizada uma relação de **7 (sete) editais**, sendo 4 (quatro) publicados pelo Colégio Agrícola Vidal de Negreiros – CAVN, e 3 (três) pelo Centro Profissional e Tecnológico – Escola Técnica de Saúde – CTP-ETS, conforme segue no Quadro 3 apresentado a seguir.

Quadro 3 – Universo dos trabalhos

ESCOLA	EDITAL
Colégio Agrícola Vidal de Negreiros	Nº 02/2022 (EAD)
	Nº 10/2022 (EAD)
	Nº 01/2023 (EAD)
	Nº 11/2023 (EAD)
Centro Profissional e Tecnológico – Escola Técnica de Saúde	Nº 12/2023 (EAD)
	Nº 13/2023 (EAD)
	Nº 14/2023 (EAD)

**Fonte:** Elaborado pela equipe de auditoria.

Foi disponibilizado acesso à documentação dos candidatos por meio do sistema SIGAA, totalizando 2.095 (dois mil e noventa e cinco) candidatos, inscritos nos seguintes Cursos FIC: **Balconista de Farmácia, Cuidador de Idoso, Auxiliar em Saúde Bucal, Avicultor, Horticultor Orgânico, Meliponicultor, Língua Portuguesa e Cultura Brasileira para Estrangeiros (Básico e Intermediário), Inglês (Básico e Intermediário), Agente de Informações Turísticas.**

A amostra foi definida de forma aleatória, com base não estatística, em relação à quantidade total de candidatos inscritos por edital. Para isso, criaram-se planilhas no Excel, uma com relação dos candidatos inscritos e a outra com a amostra, aplicando-se as funções “aleatória” e “ordem” para sorteio dos candidatos a serem analisados, no que se refere a documentação. No Quadro 4, estão os quantitativos de total dos candidatos inscritos e a respectiva amostra definida mediante o procedimento descrito.

Quadro 4 – Definição da Amostra

EDITAL (ESCOLA OFERTANTE)	CURSO OFERTADO	QUANTIDADE DE INSCRITOS	AMOSTRA EM RELAÇÃO À QUANTIDADE DE DOCUMENTOS	
			Quantidade	Percentual
14/2023 (CPT-ETS)	BALCONISTA DE FARMÁCIA (EAD)	453	91	20%
13/2023 (CPT-ETS)	CUIDADOR DE IDOSO (EAD)	131	26	20%
12/2023 (CPT-ETS)	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL (EAD)	252	50	20%
11/2023 (CAVN)	LÍNG. PORTUGUESA E CULT. BRAS. PARA ESTRANGEIROS – INTERMEDIÁRIO (EAD)	13	3	23%
	INGLÊS BÁSICO (EAD)	129	26	20%
	HORTICULTOR ORGÂNICO (EAD)	26	5	20%
10/2022 (CAVN)	LÍNGUA PORTUGUESA E CULT. BRAS. PARA ESTRANGEIROS BÁSICO (EAD)	24	5	20%
	HORTICULTOR ORGÂNICO (EAD)	75	15	20%

	AVICULTOR (EAD)	39	8	20%
	AGENTE DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS (EAD)	93	18	20%
02/2022 (CAVN)	INGLÊS INTERMEDIÁRIO (EAD)	287	57	20%
	HORTICULTOR ORGÂNICO (EAD)	41	8	20%
	AVICULTOR (EAD)	68	14	20%
	MELIPONICULTOR (EAD)	48	10	20%
01/2023 (CAVN)	LÍNGUA PORTUGUESA E CULT. BRAS. PARA ESTRANGEIROS BÁSICO (EAD)	26	5	20%
	MELIPONICULTOR (EAD)	112	23	20%
	HORTICULTOR ORGÂNICO (EAD)	87	18	20%
	AVICULTOR (EAD)	65	13	20%
	AGENTE DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS (EAD)	126	26	20%
<b>TOTAL</b>		<b>2.095</b>	<b>421</b>	<b>20%</b>

**Fonte:** Elaborado pela equipe de auditoria.

## 4.2 TÉCNICAS DE AUDITORIA

Foram empregadas as seguintes técnicas de auditoria para a consecução dos objetivos pretendidos:

- Seleção de dados por amostragem;
- Análise documental (apresentadas pelos gestores e consultadas nos sistemas de informação);
- Indagações escrita (solicitações de auditoria) e oral (reuniões com servidores lotados nas unidades auditadas);
- Extração eletrônica de dados nos sistemas SIGAA e SISTEC; e
- Visita Técnica.

### 4.3 SOLICITAÇÕES DE AUDITORIA EMITIDAS

Durante a realização dos exames, considerando o escopo definido, bem como os enfoques de avaliação, foram expedidas 3 (três) Solicitações de Auditoria (SA), todas destinadas à Superintendência do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da UFPB (SEBTT), no intuito de que se manifestasse acerca dos aspectos considerados relevantes para o objetivo da ação de auditoria. Tais solicitações são destacadas no Quadro 5:

Quadro 5 – Relação das Solicitações de Auditoria (SA) expedidas nos exames.

SA Nº	DATA	Processo SIPAC Nº
01/24/AUDIN	05/02/2024	23074.007641/2024-70
02/24/AUDIN	03/04/2024	23074.025970/2024-81
03/24/AUDIN	10/04/2024	23074.028298/2024-81

**Fonte:** Elaborado pela equipe de auditoria.

As 3 (três) solicitações se referem a pedidos de documentações, informações e/ou justificativas demandadas no decorrer das atividades pela equipe de auditoria, para posterior análise. De posse das informações disponibilizadas, foram realizados os exames e aplicados testes de auditoria de acordo com os objetivos e escopo definidos durante o planejamento desta ação de auditoria.

No capítulo 5, apresenta-se o resultado dos trabalhos de auditoria por meio de constatações, as quais apontam as possíveis desconformidades e/ou inconsistências identificadas no decorrer dos exames, e disponibiliza-se espaço para que a Unidade Auditada se manifeste acerca de cada uma.

## 5 RESULTADOS DOS EXAMES

Neste item, estão elencadas as principais constatações evidenciadas pela equipe de auditoria durante a realização dos exames.

Como metodologia adotada pela Audin para identificação das constatações, utilizou-se a seguinte estrutura de identificação e numeração: 2 primeiros dígitos: ano de execução do trabalho e do relatório (AA); 2 dígitos subsequentes: número do

relatório de auditoria (NN); 02 antepenúltimos dígitos: número sequencial da constatação (CC); últimos dígitos - siglas (U): identificação da(s) unidade(s) auditada(s).

A título de ilustração, segue a Figura 1 que representa o código de identificação das constatações e recomendações.

Figura 1 – Estrutura do código de identificação das constatações



**Fonte:** Elaborada pela equipe de auditoria.

Para fins de exemplificação, a constatação de código **240201CAVN** representaria o exercício de 2024, o Relatório de auditoria nº 02, a constatação nº 01 e a Unidade auditada à qual endereçada a constatação, no caso, o Colégio Agrícola Vidal de Negreiros (CAVN).

Para fins didáticos, optou-se por adotar a seguinte legenda para identificação da unidade auditada (U) neste Relatório de auditoria: **SEBTT** – Superintendência do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; **CPT-ETS** – Centro Profissional Tecnológico – Escola Técnica de Saúde; e **CAVN** – Colégio Agrícola Vidal de Negreiros.

## 5.1 INFORMAÇÕES

Nesta seção, são apresentadas boas práticas identificadas ou achados que foram solucionados pelas unidades no decorrer desta ação de auditoria e que, portanto, não demandaram recomendações.

**Informação: 240201CAVN****Falha ou divergência cadastral nos nomes de discentes ao comparar as relações no SIGAA e no SISTEC****Critério:**

- Princípios de controle interno; Procedimentos operacionais inadequados.

**Situação encontrada:**

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 03, encaminhada via processo SIPAC nº 23074.028298/2024-81, a equipe de auditoria solicitou à SEBTT a extração das Planilhas de Registro de Frequência das Turmas do sistema SISTEC, relativas aos Editais incluídos na amostra, para que fossem encaminhadas para análise.

Em resposta, a gestão do CAVN forneceu uma relação de alunos intitulada “Ciclo de Matrícula” (uma para cada Curso FIC oferecido). Por sua vez, a gestão do CPT-ETS forneceu planilhas em formato .csv (uma para cada Curso FIC também).

Na sequência, a equipe resolveu comparar a relação (ou planilha) de cada curso, oriunda do SISTEC, com a “Lista de Alunos Ativos e Matriculados num determinado período”, proveniente do próprio SIGAA. O objetivo foi averiguar se havia correspondência – para cada Curso FIC avaliado – entre os dados dos alunos constantes no SISTEC e os dados constantes no sistema acadêmico da UFPB (SIGAA).

Como se sabe, o SISTEC é o sistema responsável por compilar e divulgar os dados relativos à Educação Profissional e Tecnológica, bem como para validar diplomas e certificados emitidos pelas instituições que oferecem esses cursos. Além disso, a “alimentação” do sistema é feita pelas próprias unidades que oferecem os cursos; no caso da UFPB, essa função cabe ao CAVN e ao CPT-ETS.

Diante da relevância do SISTEC e de suas funções, a equipe de auditores considerou pertinente averiguar se os dados nele inseridos (em especial os alunos cadastrados) estavam em harmonia com os dados constantes no SIGAA. Eventual inconsistência (ou incorreção) nos dados poderia ocasionar prejuízo aos alunos, já

que tais dados são utilizados para a emissão de declarações e do próprio certificado de conclusão.

Ao contrastar a relação (ou planilha) de matriculados de um curso, extraída do SISTEC, com a correspondente “Lista de alunos ativos e matriculados num determinado período”, extraída do SIGAA, a equipe constatou, em diferentes turmas, alunos que estavam com sobrenome divergente e/ou incompleto. Em alguns casos, inclusive, o nome do SISTEC estava divergente do nome constante no documento de identificação inserido pelo próprio aluno na inscrição via SIGAA.

No Quadro 6, a seguir, a equipe de auditoria listou as divergências de nomes identificadas ao comparar a relação extraída do SISTEC com a lista do SIGAA para cada curso e edital. Além disso, como o SIGAA contém os documentos fornecidos pelos alunos durante a inscrição, a equipe pôde verificar, em caso de divergência, qual nome estava efetivamente em conformidade com o documento de identificação e qual estava em desacordo. **A versão do nome que não estava de acordo com o documento oficial apresentado foi sublinhada e destacada em negrito pela equipe de auditoria.**

Quadro 6 – Divergências de nomes

Edital e Curso FIC	Nome constante na relação (ou planilha) do SISTEC	Nome constante na lista emitida pelo SIGAA	Nome constante no documento de identificação
Edital CAVN 02/2022 (Avicultor)	ANTONIO JAMACY DIAS BAZILIO	<b><u>ANTOINO JAMACY DIAS BAZILIO</u></b>	ANTONIO JAMACY DIAS BAZILIO
Edital CAVN 02/2022 (Meliponicultor)	SANDRA DE SOUZA BRITO	<b><u>SANDRA SOUZA BRITO DE ALMEIDA</u></b>	SANDRA DE SOUZA BRITO
	<b><u>ANA PAULA DA COSTA TEIXEIRA</u></b>	ANA PAULA DA COSTA TEIXEIRA ARAÚJO	ANA PAULA DA COSTA TEIXEIRA ARAÚJO
Edital CAVN 02/2022 (Inglês Intermed.)	<b><u>JOYCE NUNES DA SILVA</u></b>	JOYCE NEVES DA SILVA	JOYCE NEVES DA SILVA
Edital CAVN 10/2022 (Agente de Info. Turísticas)	<b><u>APARECIDA MARIA DE SENA</u></b>	APARECIDA MARIA DE SENA SILVA	APARECIDA MARIA DE SENA SILVA
	<b><u>FRANKELEIDE BELISIO</u></b>	FRANKILEIDE BELISIO SILVA	FRANKILEIDE BELISIO SILVA

Edital CAVN 01/2023 (Agente de Info. Turísticas)	<b><u>ALICIA IONARA DOMINGOS DE SOUSA</u></b>	ALICIA IONARA DOMINGOS DE SOUSA SANTOS	ALICIA IONARA DOMINGOS DE SOUSA SANTOS
	<b><u>MARISTELA LOPES DE LIMA</u></b>	MARISTELA LOPES DE LIMA PEREIRA	MARISTELA LOPES DE LIMA PEREIRA
	ROSEANE PESSOA BRITO	<b><u>ROSEANE BRITO</u></b>	ROSEANE PESSOA BRITO
	<b><u>SEVERINA SILVERIA MADALENA MELO DOS SANTOS</u></b>	SEVERINA SILVERIA MADALENA DE MELO	SEVERINA SILVERIA MADALENA DE MELO
Edital CAVN 11/2023 (Horticultor)	<b><u>ALINE BÁRBARA DE JESUS SANTOS DE ABREU</u></b>	ALINE BARBARA DE JESUS SANTOS	ALINE BARBARA DE JESUS SANTOS
Edital CPT-ETS 12/2023 (Auxiliar em Saúde Bucal)	<b><u>ELIZANGELA ROSA PORTUGAL SAMPAIO</u></b>	ELIZANGELA ROSA PORTUGAL	ELIZANGELA ROSA PORTUGAL
Edital CPT-ETS 14/2023 (Balconista de Farmácia)	<b><u>JESSICA MARIA RODRIGUES DA SILVA</u></b>	JÉSSICA MARIA RODRIGUES RANGEL	JÉSSICA MARIA RODRIGUES RANGEL

**Fonte:** Elaborado pela equipe de auditoria.

### **Manifestação da Unidade Auditada:**

Com relação aos alunos que estavam com **nome divergente no SIGAA**, o próprio CAVN efetuou a retificação, tendo afirmado: “informamos que foram corrigidos no SIGAA os nomes dos discentes relacionados abaixo...”. Logo, os nomes dos alunos ANTOINO JAMACY DIAS BAZILIO, SANDRA SOUZA BRITO DE ALMEIDA e ROSEANE BRITO foram retificados, respectivamente, para ANTONIO JAMACY DIAS BAZILIO, SANDRA DE SOUZA BRITO e ROSEANE PESSOA BRITO. De modo a comprovar a retificação dos nomes, a unidade auditada apresentou os históricos escolares desses três discentes, emitidos a partir do próprio sistema SIGAA em 18/07/2024, conforme fls. 99, 100 e 101 do processo eletrônico SIPAC 23074.055484/2024-58.

Com relação aos discentes que estavam com **nome divergente no SISTEC**, o CAVN informou que não era possível retificar tais dados diretamente, “tendo em vista que no SISTEC os dados cadastrais dos alunos são apresentados

automaticamente, de acordo com os dados constantes na Receita Federal, informação disponibilizada no Manual do Usuário do SISTEC...”. Assim, a unidade informou que resolveu primeiramente consultar o portal da Receita Federal, checando o nome que constava para o CPF de cada aluno apontado, e depois comparou tal nome (na Receita Federal) ao nome cadastrado no SISTEC. Verificada a divergência, a unidade solicitou a alteração, através do “Fale com MEC/SISTEC, no dia 17/07/2024, sob Protocolo 5399220”. Logo, solicitaram-se as seguintes retificações: JOYCE NUNES DA SILVA para JOYCE NEVES DA SILVA; FRANKILEIDE BELISIO para FRANKILEIDE BELISIO SILVA; ALICIA IONARA DOMINGOS DE SOUSA para ALICIA IONARA DOMINGOS DE SOUSA SANTOS; MARISTELA LOPES DE LIMA para MARISTELA LOPES DE LIMA PEREIRA; e SEVERINA SILVERIA MADALENA MELO DOS SANTOS para SEVERINA SILVERIA MADALENA DE MELO. Como dito, as alterações foram pedidas com o objetivo de adequar os nomes constantes no SISTEC aos nomes constantes na Receita Federal, conforme extratos de consulta de CPF anexados pelo próprio CAVN (fls. 102 a 110 do processo eletrônico SIPAC nº 23074.055484-2024-58).

Situação diversa foi a das discentes ANA PAULA DA COSTA TEIXEIRA, APARECIDA MARIA DE SENA e ALINE BÁRBARA DE JESUS SANTOS DE ABREU. No caso dessas três alunas, o nome no SISTEC estava igual ao nome vinculado ao CPF da Receita Federal, mas estava em desacordo com o nome existente no documento de identificação apresentado na inscrição. Para esses três casos, o Colégio Agrícola enviou um e-mail a cada aluna (ou ex-aluna) com a recomendação de que procurasse a Receita Federal para atualizar seus dados. Cópia dos e-mails enviados foi anexada na resposta da unidade (fls. 71, 72 e 73 do processo eletrônico).

#### **Análise da Equipe de Auditoria:**

As ações empreendidas pelo CAVN demonstram que a unidade buscou sanar todas as divergências cadastrais relatadas, corrigindo os nomes que estavam divergentes no SIGAA, solicitando a retificação dos que estavam divergentes no SISTEC e orientando, via e-mail, as alunas (ou ex-alunas) a atualizarem seus dados registrais onde necessário.

Considerando que as medidas foram tempestivamente adotadas, optamos por não emitir recomendação para esta constatação, pois já foram realizados os procedimentos necessários para atender à evidência verificada. Assim, a questão foi resolvida adequadamente, e nenhuma ação adicional é exigida no momento.

## 5.2 CONSTATAÇÕES

Neste tópico são apresentadas as constatações decorrentes dos exames de auditoria, as quais constituem não-conformidade com o critério de referência e são fundamentadas em evidências suficientes e adequadas.

### Constatação 240201SEBTT

#### Ausência de regulamentação interna dos Cursos FIC pela UFPB

#### Critérios:

- Portaria MEC nº 907, de 20 de setembro de 2013

*Art. 2º - As **Escolas Técnicas vinculadas às Universidades Federais** são unidades de ensino pertencentes à estrutura organizacional das universidades federais, que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, conforme preceitua o art. 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, dedicando-se, precipuamente, à oferta de formação profissional técnica de nível médio e **formação inicial e continuada - FIC**, em suas respectivas áreas de atuação.*

- Art. 4º e 14º da Resolução CNE/CP Nº 1, de 5 de janeiro de 2021.

*Art. 4º A **Educação Profissional e Tecnológica**, com base no § 2º do art. 39 da LDB e no Decreto nº 5.154/2004, é desenvolvida por meio de cursos e programas de:*

*I - qualificação profissional, **inclusive a formação inicial e a formação continuada de trabalhadores;***

*Art. 14. A **formação inicial para o trabalho** poderá compreender a oferta de cursos e programas especiais de capacitação profissional, de duração variável, abertos à comunidade e condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento do estudante, sem exigência de vinculação a nível formal de escolaridade ou ao perfil profissional de conclusão de uma determinada ocupação, voltados para o desenvolvimento de saberes instrumentais relacionados ao mundo do trabalho, na perspectiva da geração de trabalho e renda.*

*Parágrafo único. Para esses cursos e programas especiais abertos à comunidade e estruturados nos termos do art. 42 da LDB, **cabará às entidades ofertantes definir critérios para o processo seletivo e para o aproveitamento de estudos, quando couber.***

### **Situação encontrada:**

Durante a realização dos exames, e em análise às legislações produzidas pela Superintendência do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (SEBTT), constatou-se a ausência de regulamentação interna da oferta de Cursos de Formação Inicial e Continuada pelas Escolas Técnicas da UFPB.

Tal fato fragiliza as diretrizes e procedimentos para a oferta de cursos de formação inicial e continuada, indicando uma falta de padronização nas ações das escolas técnicas que oferecem esses cursos. Isso pode resultar em riscos e possíveis conflitos nas regras definidas nos Editais de seleção.

Durante entrevista realizada com o Superintendente da SEBTT, realizada em 11/07/2024, fomos informados sobre a existência de uma minuta de regulamentação para os procedimentos de oferta de Cursos FIC na UFPB. Assim, foi solicitado, por meio da SA nº 02/24 a referida minuta para regulamentar a oferta desses cursos.

Em resposta à referida SA, foi fornecida a minuta de regulamentação dos Cursos FIC, bem como foi informado que esta foi submetida para apreciação das Escolas Técnicas, por meio de processos administrativos no SIPAC (processos nº 23074.121178/2023-65 - ETS e nº 23074.121166/2023-98 - CAVN), os quais se encontram restritos no sistema, não sendo possível analisar o seu conteúdo. Somente foi possível acessar os processos de 2024, que contém apenas ofício da SEBTT para ambas as escolas técnicas, reiterando a necessidade de contribuições para a minuta de resolução por meio dos membros da Comissão que regulamenta os Cursos FIC em cada escola.

### **Manifestação da Unidade Auditada:**

Em resposta à versão preliminar do Relatório de Auditoria nº 2024002, a Unidade, por meio de Despacho n.º 18/2024 - SEBTT, informou ter tomado ciência do referido Relatório e relatou que havia identificado a ausência de regulamentação interna para oferta de Cursos de Formação Inicial e Continuada pelas Escolas Técnicas da UFPB, sendo elaborada uma minuta de resolução e encaminhado em 04 de dezembro de 2023 para as Escolas (CAVN e CPT-ETS) para avaliação e

contribuição. Além disso, a SEBTT reafirmou seu compromisso em implementar e regulamentar internamente a oferta dos Cursos FIC, conforme o texto transcrito a seguir.:

- “1. Ciência da Fragilidade: A Superintendência do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (SEBTT) já havia identificado a ausência de regulamentação interna para a oferta de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) na UFPB e, no final do ano de 2023, desenvolveu uma minuta de resolução com o objetivo de criar diretrizes e procedimentos para essa modalidade de ensino.*
- 2. Minuta em Elaboração: A referida minuta de resolução encontra-se em processo de avaliação e contribuição pelas Escolas (CAVN e CPT-ETS) desde o dia 04 de dezembro de 2023.*
- 3. Acesso Restrito: Devido ao cadastro do processo de forma sigilosa, não é possível a visualização da minuta para aqueles que não fazem parte do processo. Para facilitar o acesso, enviamos em anexo o arquivo no formato PDF contendo os dois processos citados e a referida minuta.*
- 4. Compromisso com a Regulamentação: Reafirmamos o compromisso da SEBTT em implementar a regulamentação interna para a oferta de cursos FIC, visando conferir segurança jurídica, padronização de procedimentos e fortalecimento dos controles internos relacionados a essa modalidade de ensino.”*

Em relação ao CAVN, foi informado que, “A Diretoria do CAVN informa que irá despachar o processo n. 23074.121166/2023-98, com as necessárias contribuições para a minuta de resolução por meio dos membros da Comissão que regulamenta os Cursos FIC do CAVN”.

#### **Análise da Equipe de Auditoria:**

Com base nas respostas apresentadas, constatamos que a oferta de Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) na UFPB ainda não possui regulamentação interna aprovada. Apesar de haver uma minuta de Resolução submetida às Escolas Técnicas para contribuição, esta ainda precisará passar por diversas instâncias superiores para aprovação.

Segundo a Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, cabem às entidades ofertantes definir critérios para o processo seletivo e para o aproveitamento dos estudos, quando couber. Assim, tais critérios devem ser regulamentados pela

instituição, para melhor padronização e uniformidade na oferta de tais cursos na UFPB. Dessa forma, considerando a situação atual, mantém-se a constatação.

**Recomendação 240201.1SEBTT:** Aprovar e publicar a Resolução que estabelece as normas para a oferta de Cursos de Formação Inicial e Continuada ou qualificação profissional na UFPB.

### Constatação 240202CPT-ETS/CAVN

**Ausência de análise dos Editais referentes aos processos seletivos para Cursos FIC pela Procuradoria Federal junto à UFPB.**

#### Critérios:

- Carta de Serviços da Procuradoria Federal junto à UFPB, página 05, item VI (disponível em: [CARTA DE SERVIÇOS - Procuradoria Federal junto à Universidade Federal da Paraíba - PF/UFPB](#)):

*Os seguintes atos devem ser **precedidos de consulta jurídica prévia e conclusiva:***

*VI – minutas de editais de com curso público ou de processo seletivo;*

#### Situação encontrada:

A Procuradoria Federal junto à UFPB tem como dever analisar previamente as minutas de editais para processos seletivos, conforme cita a Carta de Serviços deste órgão.

Sendo assim, encaminhou-se SA nº 02/2024 às unidades auditadas no sentido de verificar se os editais de seleção para os cursos FIC estão sendo submetidos à consulta prévia e conclusiva da Procuradoria Federal junto à UFPB.

Em resposta, o CPT-ETS informou que os cursos técnicos regulares ou de programas os editais são apreciados pelo jurídico. No entanto, quanto aos Cursos FIC, citados na amostra, foi informado que estes foram elaborados com base em pareceres jurídicos de minutas de editais para seleção de alunos da ETS, referente

aos processos de nº 23074.040169/2023-55 e ao processo nº 23074.035747/2023-42, não havendo, portanto, um parecer jurídico específico para cada edital submetido.

Em relação ao CAVN, foi informado que as minutas de editais, citados na SA nº 02/2024, não foram objeto de análise pela Procuradoria. Contudo, foi relatado que estão sendo seguidos os critérios e requisitos para elaboração dos editais, baseados em decretos e normativas descritas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (art. 42 da Lei nº 9.394/1996), assim como, está sendo seguido orientação de pareceres jurídicos emitidos pela PF-UFPB de outros processos seletivos, citado como exemplo o Proc. nº 23074.059370/2020-05.

### **Manifestação da Unidade Auditada:**

O CPT-ETS, em manifestação inicial, informou através da SA Nº 02/2024, apresentada no processo nº 23074.026336/2024-93, o que segue:

*“No que concerne às minutas dos editais para apreciação da Procuradoria Jurídica, informamos que é de praxe este Centro realizar consulta em cada modalidade de oferta, seja cursos técnicos regulares ou de programas.*

*Especificamente tais editais foram elaborados tendo por base pareceres jurídicos de minutas de editais para seleção de alunos da ETS, processos de nº 23074.040169/2023-55; 23074.035747/2023-42, não havendo, portanto, um parecer jurídico específico para cada um deles. Destaco que especificamente esta oferta, por conta do tempo de execução, não haveria tempo suficiente para consulta e parecer jurídico, sobretudo por não tratar de ofertas que envolvia recursos, apenas uma oferta do Centro para atender uma demanda específica da comunidade externa, a fim de responder o arranjo produtivo local. Tal conduta foi tomada, considerando alteração e aprovação pelo CONSEPE do calendário acadêmico do segundo semestre do ano de 2023, tornando o tempo exímio para execução e conclusão dos cursos ainda no ano de 2023, impossibilitando, portanto uma consulta específica para cada um dos editais em tese.”*

O CAVN, em manifestação inicial, através da SA nº 02/2024 apresentada no processo 23074.025970/2024-81, informou o que segue:

*“As minutas dos editais, a seguir relacionados, referente aos processos seletivos para os Cursos de Formação Inicial e Continuada*

*à distância - FIC -EAD foram encaminhadas para análise da Procuradoria Jurídica junto à UFPB? Se sim, informar o número do processo ou disponibilizar o documento comprobatório, se não, apresentar justificativa pelo não encaminhamento à PJ/UFPB. Não foram encaminhados análise da Procuradoria Jurídica (PJ). Seguimos os critérios e requisitos para seleção de estudantes definidos no processo seletivo normal, a partir dos decretos e normativas descritas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Art. 42 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB - Lei no. 9.394/1996). Também, seguimos orientações de pareceres jurídicos emitidos pela PJ para outras seleções realizadas no CAVN, como por exemplo: Processo n. 23074.059370/2020-05.”*

### **Análise da Equipe de Auditoria:**

As minutas de editais dos processos seletivos da UFPB devem ser submetidas à análise da Procuradoria Federal junto à UFPB, conforme indicado na Carta de Serviços desse órgão.

No sentido de verificar tal procedimento, enviou-se solicitação de auditoria, perguntando se as minutas dos editais, citados na amostra, foram analisadas pela PF-UFPB. Em resposta, as unidades auditadas informaram que os editais não foram analisados pela PF-UFPB, porém foram utilizados, para sua elaboração, base normativa e outros pareceres em processos semelhantes.

Entende a Equipe de Auditores que as minutas dos editais devem ser objeto de análise pela Procuradoria Federal junto à UFPB de forma individualizada, ou então que se verifique a possibilidade, junto a tal órgão de assessoramento jurídico, de que venha a ser emitido um **parecer referencial** para servir de base para publicações semelhantes futuras por parte das escolas técnicas.

**Recomendação 240202.1 CTP-ETS/CAVN:** Encaminhar os editais de seleção dos Cursos FIC à Procuradoria Federal junto à UFPB para análise jurídica, ou alternativamente, solicitar um Parecer Referencial com o mesmo objetivo.

## Constatação 240203CPT-ETS/CAVN

### Inconsistência nos documentos apresentados pelos candidatos dos Cursos FIC

**Critérios:** Editais de Ingresso do CAVN; Editais de Ingresso do CPT-ETS.

#### ● Edital nº 01/2023 Cursos FICs do CAVN/CCHSA/UFPB

4. Para realizar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá:

- a) preencher as informações solicitadas no formulário on-line;
- b) anexar cópia digitalizada ou foto legível do Documento de Identidade e do CPF do(a) candidato(a), para candidatos brasileiros. Para candidatos estrangeiros anexar documento equivalente ou passaporte;
- c) anexar cópia digitalizada ou foto legível do Comprovante de Residência atualizado;
- d) anexar cópia digitalizada ou foto legível do Comprovante Escolaridade do Ensino Fundamental I (1º a 5º). Pode ser histórico escolar que comprove a conclusão do 5º Ano do Ensino Fundamental ou de séries superiores. Na falta de documento formal, utilizar o Formulário de Autodeclaração (Anexo IV).
- e) anexar cópia digitalizada ou foto legível do Título de Eleitor, para candidatos brasileiros maiores de 18 anos;
- f) anexar cópia digitalizada ou foto legível do (Reservista, CDI ou CAM) para candidatos brasileiros do sexo masculino maiores de 18 anos.

8. Será desclassificado(a) do Processo Seletivo o(a) candidato(a) que realizar a inscrição sem atendimento da documentação prevista no item 4. A instituição não se responsabiliza por problemas técnicos com computadores ou internet do(a) candidato(a) no ato da inscrição.

#### ● Edital nº 10/2022 CAVN/CCHSA/UFPB

4. Para realizar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá:

- a) preencher as informações solicitadas no formulário on-line;
- b) anexar cópia digitalizada ou foto legível do Documento de Identidade e do CPF do(a) candidato(a), para candidatos brasileiros. Para candidatos estrangeiros anexar documento equivalente ou passaporte;
- c) anexar cópia digitalizada ou foto legível do Comprovante de Residência atualizado;
- d) anexar cópia digitalizada ou foto legível do Comprovante Escolaridade do Ensino Fundamental I (1o a 5o). Pode ser histórico escolar que comprove a conclusão do 5º Ano do Ensino Fundamental ou de séries superiores. Na falta de documento formal, utilizar o Formulário de Autodeclaração (Anexo IV).
- e) anexar cópia digitalizada ou foto legível do Título de Eleitor, para candidatos brasileiros maiores de 18 anos;
- f) anexar cópia digitalizada ou foto legível do Certificado de Situação Militar (Reservista, CDI ou CAM) para candidatos brasileiros do sexo masculino maiores de 18 anos.

8. Será desclassificado(a) do Processo Seletivo o(a) candidato(a) que realizar a inscrição sem atendimento da documentação prevista no item 4. A instituição não se responsabiliza por problemas técnicos com computadores ou internet do(a) candidato(a) no ato da inscrição.

**• Edital nº 11/2023 CAVN/CCHSA/UFPB**

5. Para realizar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá:

- a) preencher as informações solicitadas no formulário on-line;
- b) anexar cópia digitalizada ou foto legível do Documento de Identidade e do CPF do(a) candidato(a), para candidatos brasileiros. Para candidatos estrangeiros anexar documento equivalente ou passaporte;
- c) anexar cópia digitalizada ou foto legível do Comprovante de Residência atualizado;
- d) anexar cópia digitalizada ou foto legível do Comprovante Escolaridade do Ensino Fundamental I (1o a 5o). Pode ser histórico escolar que comprove a conclusão do 5º Ano do Ensino Fundamental ou de séries superiores. Na falta de documento formal, utilizar o Formulário de Autodeclaração (Anexo IV).
- e) anexar cópia de certidão de Quitação Eleitoral (disponível no site do TSE), para candidatos brasileiros maiores de 18 anos;
- f) anexar cópia digitalizada ou foto legível do Certificado de Situação Militar (Reservista, CDI ou CAM) para candidatos brasileiros do sexo masculino maiores de 18 anos.

9. Será desclassificado(a) do Processo Seletivo o(a) candidato(a) que realizar a inscrição sem atendimento da documentação prevista no item 4. A instituição não se responsabiliza por problemas técnicos com computadores ou internet do(a) candidato(a) no ato da inscrição.

**• Edital nº 12/2023 CPT-ETS/UFPB**

3.1 A inscrição será gratuita e poderá ser efetuada no período de 19 a 25 de julho de 2023. Para realizar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá obrigatoriamente:

- a) preencher as informações solicitadas no Formulário on-line;
- b) anexar cópia digitalizada ou foto legível do Documento de Identidade e do CPF do candidato;
- c) anexar cópia digitalizada ou foto legível do Comprovante de Escolaridade do Ensino Fundamental II (declaração ou histórico ou Formulário de Autodeclaração - Anexo B) ou certificado do ensino médio, ou de curso técnico ou diploma de graduação.

4.3 Os candidatos que não atenderem ao descrito nos itens 2.2 e 3.1 deste edital, terão sua inscrição indeferida. O mesmo se aplica aos candidatos suplentes, quando convocados.

**Situação encontrada:**

Os Editais dos processos seletivos estabelecem que, para realizarem inscrição, os candidatos devem anexar os documentos solicitados e preencher o formulário on-line no sistema SIGAA.

Diante disso, para averiguar se os procedimentos de inscrição foram realizados em conformidade com o disposto nos editais, realizou-se análise dos documentos de candidatos inscritos no SIGAA, sendo verificadas algumas inconsistências. A título ilustrativo, seguem, no quadro abaixo, alguns exemplos de

inconsistências documentais que a equipe de auditoria constatou no decorrer das análises:

Quadro 7 – Inconsistências encontradas na análise documental de candidatos

Escola	Edital	Nome do candidato	Status Sist. SIGAA	Inconsistência
CAVN	11/2023 - Processo Seletivo para Cursos FICs  Curso: Horticultor Orgânico	A. B. J. S.	Candidato Aprovado	1- Comprovante de residência desatualizado; 2- Ausência de apresentação de certidão de quitação eleitoral.
		J. S. M.	Candidato Aprovado	1- Comprovante de residência desatualizado (novembro/2022);
		M. F. R.	Candidato Aprovado	1- Comprovante de residência desatualizado; 2- Ausência de apresentação de certidão de quitação eleitoral.
	11/2023 - Processo Seletivo para Cursos FICs Curso: Inglês Básico	P. S.	Candidato Aprovado	1- Comprovante de residência desatualizado; 2- Ausência de apresentação de certidão de quitação eleitoral.
		J. F. A. F. B.	Candidato Aprovado	1- Ausência de apresentação de certidão de quitação eleitoral.
	10/2022 - Processo Seletivo para Cursos FICs  Curso: Horticultor Orgânico	D. F. B.	Candidato Aprovado	1 - Formulário - Não consta a informação do título eleitoral; 3 - O comprovante de quitação eleitoral - não consta arquivo no sistema SIGAA;
CPT- ETS	12/2023 - CPT- ETS/UFPB- CURSO FIC-	J. P. S. J.	Candidato Aprovado	1 - Formulário - Não consta a informação do título eleitoral;

	EaD Curso: Auxiliar em Saúde Bucal	J. O. G. V.	Candidato Aprovado	1 - Formulário - Não consta a informação do título eleitoral;
--	---------------------------------------	-------------	--------------------	---

**Fonte:** Elaborado pela equipe de auditoria.

As inconsistências evidenciadas são documentos e informações que deveriam ter sido apresentados pelo candidato no momento da inscrição do processo seletivo, conforme a exigência citada nos itens 3.1 e 4 dos editais mencionados acima. Porém, conforme análise, não foram apresentados ou foram apresentados de forma incompleta, sem todas as informações devidas e mesmo assim os referidos alunos foram considerados aprovados nos respectivos editais.

Em relação à exigência apresentada nos editais quanto à verificação do pleno gozo dos direitos políticos dos candidatos, observou-se que, em alguns casos, foi exigida a foto do título de eleitor, enquanto em outros foi solicitada a certidão de quitação eleitoral. Na maioria dos casos, os candidatos anexaram a foto do título de eleitor. Assim, percebe-se uma divergência tanto na solicitação dos editais quanto na verificação dos documentos, pois o documento que comprova que o cidadão está em pleno gozo de seus direitos políticos é a certidão de quitação eleitoral, que pode ser emitida no site do Tribunal Regional Eleitoral (TRE). O documento pode ser obtido através do seguinte link: [Certidão de Quitação Eleitoral](#).

Essa situação representa uma fragilidade nos controles internos envolvidos na análise documental dos candidatos, bem como descumprimento às regras estabelecidas nos editais de seleção para alunos nos Cursos FIC ofertados.

### **Manifestação da Unidade Auditada:**

Em resposta à versão preliminar do Relatório de Auditoria nº 2024002, o CAVN, por meio de 23074.055681/2024-74, informou:

- a) *No Edital 01/2023, curso Agente de Meliponicultor, o inscrito R. F. S. C., informou na inscrição a data de nascimento de 17/01/2007, tendo o mesmo a idade de 16 anos no ato da inscrição, não sendo obrigatória a apresentação da documentação de Quitação Eleitoral e Quitação Militar.*
- b) *Sobre a inconsistência quanto ao comprovante de residência*

*desatualizado da inscrita J. F. A. F. B., no Edital 11/2023 para o Curso de Horticultor Orgânico, verificamos que a o comprovante de residência consta a data de 18/05/2023, o que não encontra-se desatualizado pois as inscrições ocorreram de 18/07 a 06/08 do mesmo ano.*

*c) todas as demais inconsistências encontradas na análise documental dos demais candidatos citados foram verificadas como verdadeiras, sendo necessários ajustes em relação à avaliação da comissão responsável pelos processos seletivos dos Cursos FICs. Sobre a exigência apresentada nos editais quanto à verificação do pleno gozo dos direitos políticos dos candidatos, a comissão de Assistência Estudantil já havia detectado a fragilidade em se inserir a foto do título de eleitor ou mesmo dos comprovantes das últimas duas eleições. Os editais mais recentes dos cursos FICs já exigem a certidão de quitação eleitoral, emitida no site do Tribunal Regional Eleitoral (TRE)".*

*Já a ETS-CPT, através do processo nº 23074.055677/2024-85, apresentou resposta ao Relatório Preliminar, conforme segue: "Inconsistências encontradas na análise documental de candidato:*

*J. P. S. J.*

*J. O. G. V.*

*Resposta: Os processos seletivos do CPT-ETS apesar de denominados "simplificados" são extremamente trabalhosos para as comissões organizadora e avaliadora, pois são realizados pelo próprio Centro através da composição de comissões compostas por docentes e servidores técnicos administrativos que, além de suas atribuições habituais, também passam a desempenhar a função de avaliador, sendo portanto, o processo passível de erro humano, ainda mais quando se considerado o tempo exímio e a quantidade de candidatos a serem analisados. Fato que os processos seletivos ora auditados (12/2023; 13/2023 e 14/2023) tiveram 252, 131 e 453 inscrições a serem avaliadas em um prazo de apenas 04 dias úteis, de forma manual, abrindo cada inscrição e arquivo individualmente, considerando a necessidade de início e término do curso no segundo semestre do ano de 2023.*

*A realização de processos seletivos, inclusive, sempre é um ponto bastante discutido pela comunidade do CPT, pois é um trabalho árduo, como já mencionado, a ser realizado em um curto período de tempo. O CPT vem trabalhando no intuito de otimizar os processos seletivos, avaliando a possibilidade de simplificação de documentação solicitada no momento de inscrição, como forma, também de não prejudicar os candidatos que realizam a inserção de dados e documentos em aparelhos pequenos, com limitação de dados de transferência, dentre outros fatores. Uma vez selecionado, o candidato apresentaria os documentos apenas na matrícula."*

### **Análise da Equipe de Auditoria:**

Quanto às inconsistências nos documentos referentes aos candidatos **R.F.S.C.** e **J.F.A.F.B.**, elas não se mantêm. O primeiro candidato, **R.F.S.C.**, estava na condição de menor no período de inscrição do processo seletivo, o que justifica a situação. No caso do candidato **J.F.A.F.B.**, o comprovante de residência foi verificado e está adequado, confirmando a conformidade dos documentos apresentados.

As demais inconsistências identificadas pela equipe de auditoria ainda persistem, pois as unidades auditadas reconheceram falhas nos controles internos relacionados à análise dos documentos de inscrição dos processos seletivos. A unidade CAVN acrescentou que, no que tange à comprovação da situação eleitoral, já passou a exigir a certidão de quitação eleitoral, em conformidade com a legislação vigente. Em relação à ETS-CPT, foi relatado que o processo de seleção é bastante trabalhoso para a comissão organizadora e de avaliação, devido ao elevado número de inscrições e ao curto prazo disponível para análise dos documentos. Como resposta a esses desafios, estão considerando a possibilidade de otimizar o processo de seleção para torná-lo mais eficiente e gerenciável.

Com base no exposto, é essencial reavaliar a forma de análise dos documentos e formulários, adotando um processo de avaliação mais cuidadoso e rigoroso. Isso pode ajudar a identificar e corrigir falhas nos controles internos, garantindo que todos os requisitos sejam devidamente verificados e atendidos durante os processos seletivos.

**Recomendação 240203.1 CTP-ETS/CAVN:** Designar servidor responsável para análise e verificação dos documentos referentes aos próximos processos seletivos.

### **Constatação 240204CAVN**

**Candidato brasileiro aprovado para o curso de língua portuguesa restrito a estrangeiros**

### Critérios:

- Item 6. do Edital 01/2023 Cursos FICs do CAVN:

6. O curso de Português para Estrangeiros EaD (Anexo II) será oferecido **exclusivamente para estrangeiros(as) das instituições parceiras do CAVN**, não sendo permitido nesse edital, inscrições de outros públicos. Os demais cursos são abertos para todos os públicos. **(grifo nosso)**.

### Situação encontrada:

O curso de Língua Portuguesa e Cultura Brasileira para Estrangeiros, conforme estabelece o **Edital nº 01/2023 CAVN/CCHSA/UFPB**, é destinado exclusivamente a estrangeiros, conforme cita o item 6.

No sentido de averiguar se os candidatos classificados e aprovados atenderam a este item do edital, foi verificada no sistema SIGAA, no módulo “Gerenciar Processo Seletivo”, a conformidade da documentação inserida, de modo a analisar se os candidatos aprovados eram estrangeiros.

Assim, analisando a documentação de cada candidato aprovado e classificado no resultado parcial e final, foi verificado que a candidata classificada e aprovada **R.R.S.P.S.**, inscrição 92102, é natural do município de Itabaiana-PB, sendo Brasileira e não estrangeira.

### Manifestação da Unidade Auditada:

Em resposta à versão preliminar do Relatório de Auditoria nº 2024002, a Unidade, CAVN, por meio de 23074.055681/2024-74, informou que “Ao consultar foi verificado que o candidato realmente se inscreveu, mas não cursou nem foi certificado.” Sendo apresentada a seguinte consulta no sistema SIGAA, conforme Figura 2 a seguir.

Figura 2 - Consulta a candidatos no Sistema SIGAA

Inscrição	Nome	Situação
92102	ALICE BARBARA DE ALBUQUERQUE	CONCLUÍDO
92103	MARCELO VILSON DA SILVA	CONCLUÍDO
92104	ISABELLA DA SILVA MENEZES	CONCLUÍDO
92105	LEONARDO FRANCISCO DOS SANTOS	CONCLUÍDO
92106	MARIA FERREIRA RODRIGUES	CONCLUÍDO
92107	RENATA VICTÓRIA DE QUEIROZ MARCELINO	CONCLUÍDO
92108	MÔNICA SOARES DOS SANTOS	CONCLUÍDO
92109	HELOISA LUIZ JACQUES SANTANA	CONCLUÍDO
92110	RAFAEL SOARES DE LIMA	CONCLUÍDO
92111	FRANCISCO DA SILVA SANTOS JUNIOR	CONCLUÍDO
<b>ESIC EM LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA BRASILEIRA PARA ESTRANGEIROS (INTERNO)</b>		
92112	FLAVIANO CLAUDELLINO MACHADO	CONCLUÍDO
92113	FRANCISSKA TAVARES	CONCLUÍDO
92114	JACQUELINE MACHADO	CONCLUÍDO
92115	LUIZ MOURA ALBUQUERQUE	CONCLUÍDO
92116	MARCELO LUIZ ALBUQUERQUE	CONCLUÍDO
<b>TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM ADMINISTRAÇÃO NA FUNÇÃO DE TITULAR</b>		
92117	ALICE DE LIMA DA SILVA	CONCLUÍDO
92118	OSCAR ALBUQUERQUE	CONCLUÍDO
92119	ALAN CARVALHO DE MENEZES	CONCLUÍDO
92120	SOPHIA MACHADO DE SOUSA	CONCLUÍDO
92121	FRANCISCO OTTO SOARES	CONCLUÍDO
92122	ROSEMARY LUIZ REBEIRA DE MACHADO	CONCLUÍDO
92123	ITALDO JOSÉ DE LIMA SOARES	CONCLUÍDO
92124	ITALDO SOARES MOURA FERREIRA	CONCLUÍDO
92125	JOSÉ PAULO FERREIRA DA SILVA	CONCLUÍDO
92126	JOSÉ VITOR BARBOSA DA SILVA	CONCLUÍDO
92127	JOSÉ JERÔNIMO SOARES SOARES	CONCLUÍDO
92128	JOSÉ JERÔNIMO LUIZ FERREIRA	CONCLUÍDO
92129	LUIZ EDUARDO DA SILVA ALVES	CONCLUÍDO
92130	MARIA LETICIA OLIVEIRA DA SILVA	CONCLUÍDO
92131	MARIA LETICIA SOARES SILVA	CONCLUÍDO
92132	MARIA TÁLIA VIEIRA DA SILVA	CONCLUÍDO
92133	MARCELO HENRIQUE ALBUQUERQUE	CONCLUÍDO

Fonte: Sistema SIGAA, 2024. <https://sigaa.ufpb.br> (acessado em: 23 de julho de 2024).

### Análise da Equipe de Auditoria:

A candidata, **R.R.S.P.S.**, inscrição 92102, participou da seleção para o curso de Língua Portuguesa e Cultura Brasileira para Estrangeiros, conforme estabelece o **Edital nº 01/2023 CAVN/CCHSA/UFPB**, sendo aprovada, conforme indicado no resultado parcial e final do processo seletivo.

Sendo apresentada essa constatação à CAVN, foi-nos informado que apesar de a candidata ter sido aprovada no processo seletivo, sendo inscrita, mas não cursou e nem houve certificação de participação para o de Língua Portuguesa e Cultura Brasileira para Estrangeiros.

A equipe de auditoria concluiu que, apesar de a candidata não ter cursado o curso mencionado, houve uma falha nos controles de análise da seleção, permitindo que uma candidata de nacionalidade brasileira participasse do processo e fosse aprovada. Isso indica a necessidade de reforçar os procedimentos de controle para garantir que apenas candidatos que atendam a todos os critérios sejam considerados para aprovação.

**Recomendação 240204.1 CAVN:** Implementar procedimentos mais eficazes, garantindo o cumprimento dos critérios dos processos seletivos.

## Constatação 240205CAVN

**Referência a subitens inexistentes em Editais de processo seletivo para Cursos FIC**

### Critérios:

- Item 17.2 do Edital CAVN nº 02/2022;
- Item 18.2 do Edital CAVN nº 10/2022;
- Item 19.2 do Edital CAVN nº 01/2023;
- Item 20.2 do Edital CAVN nº 11/2023.

### Situação encontrada:

No **Edital nº 02/2022 do CAVN**, o item 17.2, ao tratar da entrega de documentos por parte do candidato aprovado em vaga reservada para egresso de escola Pública com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita, dispõe que o interessado “deverá, além de entregar os documentos citados no subitem 9.2, comprovar esta condição com as opções de documentos elencadas no subitem 5.7”. **Contudo, ao revisar o referido edital, a equipe de auditoria averiguou que não existe o subitem 5.7 mencionado.** Além disso, o subitem 9.2, presente no referido edital, não cita nenhum documento, apenas trata da inscrição do candidato com deficiência e de como deverá selecionar tal opção no ato de inscrição. **Logo, a referência constante no item 17.2 do Edital nº 02/2022 é inoperante.**

De modo semelhante, no **Edital nº 10/2022 do CAVN**, o **item 18.2**, ao tratar da entrega de documentos por parte do candidato aprovado em vaga reservada para egresso de escola Pública com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita, afirma que este “...deverá, além de entregar os documentos citados no subitem 9.2, comprovar esta condição com as opções de documentos elencadas no subitem 5.7”. O item 18.3 também faz menção aos “documentos citados

no subitem 9.2". No entanto, ao analisar o referido edital, a equipe de auditoria verificou que não existem nem o subitem 5.7 nem o subitem 9.2 mencionados pelo próprio texto. Logo, as referências feitas nos itens 18.2 e 18.3 são inoperantes.

No **Edital nº 01/2023 do CAVN**, verificou-se a mesma incongruência: o item 19.2 determina que o candidato classificado em uma das vagas reservadas "deverá, além de entregar os documentos citados no subitem 9.2, comprovar esta condição com as opções de documentos elencadas no subitem 5.7". O item 19.3 do edital também faz alusão ao "subitem 9.2". Todavia, a equipe verificou que não constam nem o subitem 5.7 nem o subitem 9.2 no referido edital, o que torna desconexo o texto dos subitens 19.2 e 19.3.

Por fim, no **Edital nº 11/2023 do CAVN**, aconteceu o mesmo: o item 20.2 faz referência a "documentos citados no subitem 9.2" e a "opções de documentos elencadas no subitem 5.7". **No entanto, o edital não contém os subitens 5.7 e 9.2.**

Portanto, verifica-se que nos Editais citados, foram realizadas referências a subitens inexistentes nos próprios editais, tornando algumas referências desconexas.

### **Manifestação da Unidade Auditada:**

Em resposta ao Relatório Preliminar, o CAVN apresentou a seguinte manifestação:

*"Há demanda do Colégio Agrícola Vidal de Negreiros por cargo de assistente social para que estas avaliações sejam realizadas. No último processo seletivo (2024.1 para os Cursos de Habilitação Técnica o CAVN já contou com a comissão de heteroidetificação da UFPB, para as devidas comprovações e confirmações dos candidatos nas respectivas cotas e atendimento a legislação vigente. Contudo há um quadro resumido de pessoal para a devida avaliação pormenorizada. Contudo, estaremos demandando novamente à PROGEP da UFPB disponibilidade de pessoal especializado para estas avaliações. As inconformidades".*

### **Análise da Equipe de Auditoria:**

A constatação aponta para a falta de alguns subitens nos Editais de seleção da amostra, que são mencionados e referenciados por outros itens desses documentos, como os subitens 5.7 e 9.2, os quais não existem em alguns Editais. Isso demonstra uma falha no processo de revisão dos Editais antes da sua publicação, o que pode

levar a impugnações por candidatos ou a informações confusas e incompletas para os interessados em participar das seleções.

A manifestação apresentada pela unidade não se remete a sanar a constatação, referindo-se a outros pontos dos Editais, como procedimentos de heteroidentificação e condição de egressos de escola públicas, e não apresenta resposta para a situação encontrada da redação dos Editais e sua referência à subitens inexistentes.

É necessário estabelecer uma segregação de funções, submetendo o texto do Edital, se possível, a outro servidor ou realizando um processo de revisão por pares, com o objetivo de evitar erros na sua redação. Tal ação é essencial, para mitigar o risco de os Editais serem publicados com erros de redação e menção a subitens inexistentes.

**Recomendação 240205.1 CAVN:** Revisar o texto dos próximos Editais de seleção para corrigir erros de referência antes da publicação na internet.

## Constatação 240206CAVN

**Cursos com requisito de escolaridade mínima em desconformidade com o requisito de escolaridade previsto no Guia Pronatec de Cursos FIC (4ª Edição)**

### Critérios:

- Art. 42 da [Lei 9.394/1996](#) (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional):

*Art. 42. As instituições de educação profissional e tecnológica, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade. (Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008)*

- [Guia Pronatec de Cursos FIC](#) (4ª Edição, 2016)

### Situação encontrada:

Ao analisar o **Edital nº 02/2022 do CAVN** – o qual tornou pública a oferta de vagas para os Cursos FIC de Avicultor, Horticultor orgânico, Meliponicultor e Inglês

Intermediário, a equipe de auditoria constatou que o referido instrumento previu, em seu Anexo II, a escolaridade mínima de “Ensino Fundamental I (1º a 5º)” para os quatro cursos citados. Ademais, o item 4 do Edital, que tratava das inscrições, requereu que os candidatos anexassem “cópia digitalizada ou foto legível do Comprovante Escolaridade do Ensino Fundamental I (1º a 5º). Pode ser histórico escolar que comprove a conclusão do 5º Ano do Ensino Fundamental ou de séries superiores”.

Entretanto, deve-se pontuar que, **para três desses quatro cursos – Avicultor, Horticultor Orgânico e Meliponicultor** –, a edição mais recente do Guia Pronatec de Cursos FIC (4ª Edição, 2016, aprovada pela Portaria nº 12/2016 da SETEC/MEC) previu escolaridade mínima de Ensino Fundamental I “Incompleto”, em vez de “completo” (conferir pág. 58, 109 e 145 do Guia). Isso quer dizer que, a princípio, conforme o referido Guia, adultos que não tivessem completado o Ensino Fundamental I (1º a 5º anos) poderiam, sim, ingressar nos Cursos FIC mencionados. No entanto, o Edital nº 02/2022 requereu que candidatos comprovassem (ou, no mínimo, autodeclarassem) a conclusão do Ensino Fundamental I. Diante disso, entende-se que o edital apresentou um “requisito” extra, o qual não estava previsto no Anexo I da Portaria nº 12/2016 SETEC/MEC nem no Guia Pronatec de Cursos FIC.

Ademais, conforme demonstrado na seção Critério acima, o art. 42 da Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) dispõe, expressamente, que os cursos especiais (grupo no qual se encaixam os cursos de formação inicial e continuada) terão suas matrículas condicionadas “à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade” (sublinhou-se).

O mesmo aconteceu nos demais editais do CAVN analisados pela equipe de auditores: o **Edital nº 10/2022** exigiu Ensino Fundamental I completo para os cursos de Avicultor e de Horticultor Orgânico, embora o Guia Pronatec de Cursos FIC indique ser necessário apenas o Fundamental I incompleto para esses dois cursos; o **Edital nº 01/2023, em situação idêntica à do Edital nº 02/2022**, requisitou Ensino Fundamental I completo para os cursos de Avicultor, Horticultor Orgânico e Meliponicultor, apesar de o citado Guia Pronatec apontar como escolaridade mínima, para tais formações, o Ensino Fundamental I incompleto; e o **Edital nº 11/2023**

requereu Ensino Fundamental I completo para o curso de Horticultor Orgânico, ao passo que o Guia prevê apenas Fundamental I incompleto para tal curso.

Segue o Quadro 8 que resume as divergências encontradas:

Quadro 8 – Divergências na escolaridade requerida

Edital nº	Curso FIC	Escolaridade prevista no Guia Pronatec de Cursos FIC	Escolaridade exigida pelo Edital do CAVN
02/2022	Avicultor	Fundamental I Incompleto	Fundamental I Completo
	Horticultor	Fundamental I Incompleto	Fundamental I Completo
	Meliponicultor	Fundamental I Incompleto	Fundamental I Completo
10/2022	Avicultor	Fundamental I Incompleto	Fundamental I Completo
	Horticultor	Fundamental I Incompleto	Fundamental I Completo
01/2023	Avicultor	Fundamental I Incompleto	Fundamental I Completo
	Horticultor	Fundamental I Incompleto	Fundamental I Completo
	Meliponicultor	Fundamental I Incompleto	Fundamental I Completo
11/2023	Horticultor	Fundamental I Incompleto	Fundamental I Completo

**Fonte:** Elaborado pela equipe de auditoria.

### **Manifestação da Unidade Auditada:**

Em resposta, a unidade auditada (CAVN) afirmou: “Faremos a correção nos próximos editais para a adequação ao nível de escolaridade, conforme a edição mais recente do Guia Pronatec de Cursos FIC (4ª Edição, 2016, aprovada pela Portaria no 12/2016 da SETEC/MEC) previu escolaridade mínima de Ensino Fundamental I “Incompleto”. Informamos que já foram ajustados estes equívocos nos novos editais publicados pelo CAVN/UFPB para 2024.1 (Edital n. 16/2024).

### **Análise da Equipe de Auditoria:**

A equipe de auditoria consultou o recente **Edital CAVN nº 16/2024** (disponível em: <https://www.cavn.ufpb.br/cavn/contents/editais/edital-no-16-2024-edital-dos-cursos-fics-do-cavn/edital-cursos-fic-2024-1-retificacao-01.pdf>), e averiguou que a referida unidade publicou a “Retificação 01 do Edital 16/2024”, buscando readequar o

requisito de escolaridade mínima relativo aos cursos de Horticultor Orgânico e Bovinocultor de Leite, conforme captura de tela disposta na figura abaixo:

Figura 3 - Captura de tela da retificação do Edital CAVN nº 16/2024

**Cursos de Formação Inicial e Continuada à Distância**

**ONDE SE LÊ:**

2. Estão sendo ofertadas **150 vagas**, distribuídas nos seguintes cursos:

- a) **Curso de Horticultor Orgânico** (160 h) – destinado a candidatos que tenham concluído o Ensino Fundamental I (1º a 5º), e que tenham 15 anos ou mais;
- b) **Curso de Bovinocultor de Leite** (160 h) – destinado a candidatos que tenham concluído o Ensino Fundamental I (1º a 5º), e que tenham 15 anos ou mais;

**LEIA-SE:**

2. Estão sendo ofertadas **150 vagas**, distribuídas nos seguintes cursos:

- a) **Curso de Horticultor Orgânico** (160 h) – destinado a candidatos com Ensino Fundamental I (1º a 5º) INCOMPLETO, e que tenham 15 anos ou mais.
- b) **Curso de Bovinocultor de Leite** (160 h) – destinado a candidatos com Ensino Fundamental I (1º a 5º) INCOMPLETO, e que tenham 15 anos ou mais.

Bananeiras, 16 de julho de 2024.

**EDVALDO MESQUITA BELTRÃO FILHO**  
Diretor do CAVN

**Fonte:** Retificação 01 do Edital nº 16/2024.

A diligência e celeridade do CAVN em retificar o Edital nº 16/2024 são sinais positivos que contribuem para o aprimoramento da gestão. No entanto, a redação atual da retificação pode levar alguns interessados a interpretar erroneamente que os dois cursos mencionados são destinados exclusivamente a candidatos com Ensino Fundamental I incompleto. Para evitar possíveis dúvidas interpretativas, sugere-se alterar a redação para: “curso de (...) – destinado a candidatos com escolaridade mínima de Ensino Fundamental I (1º a 5º) incompleto”. Dessa forma, fica claro que o curso FIC é destinado a qualquer candidato, independentemente de ter ou não concluído o Ensino Fundamental I, e não apenas àqueles que não o concluíram.

**Recomendação 240206.1 CAVN:**

Disponibilizar nos próximos editais de Cursos FIC, de modo claro que, caso sejam oferecidos cursos com requisito de escolaridade mínima de Ensino Fundamental I Incompleto, o curso seja aberto a todos os candidatos (não apenas aqueles com Ensino Fundamental I incompleto), incluindo a expressão “*com escolaridade mínima de Ensino Fundamental I incompleto*”.

**Constatação 240207CAVN****Cláusula de reserva de vagas para PcD com embasamento em normativo (Decreto Federal) parcialmente revogado****Situação encontrada:**

Os quatro editais do CAVN analisados pela equipe de auditores (**Editais nº 02/2022, nº 10/2022, nº 01/2023 e nº 11/2023**) apresentam cláusula que reserva 5% (cinco por cento) do total das vagas de cada curso para pessoas com deficiência. Tais dispositivos determinam a citada reserva de vagas para PcD “em cumprimento ao Decreto Federal nº 3.298/99 e à Súmula nº 45 da Advocacia-Geral da União”.

O Decreto Federal nº 3.298/1999, conforme dispõe sua ementa, “regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências”. No entanto, ao consultar o decreto mencionado, a equipe constatou que **alguns de seus artigos foram revogados** por decretos posteriores. Dentre eles, o art. 37, caput (“Art. 37. Fica assegurado à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador”), e o § 1º (“§ 1º O candidato portador de deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de cinco por cento em face da classificação obtida”).

No caso do art. 37 (caput e § 1º), a revogação foi efetuada pelo Decreto Federal nº 9.508/2018. Contudo, ao consultar o decreto revogador, a equipe de auditores averiguou que a reserva de vagas PcD nele prevista diz respeito a seleções

para cargos e empregos públicos e contratações por tempo determinado, não abrangendo processos seletivos para Cursos FIC (sublinhou-se):

*Art. 1º Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever, no âmbito da administração pública federal direta e indireta e em igualdade de oportunidade com os demais candidatos, nas seguintes seleções:*

*I – em concurso público para o provimento de cargos efetivos e de empregos públicos; e*

*II – em processos seletivos para a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.*

*§ 1º Ficam reservadas às pessoas com deficiência, no mínimo, cinco por cento das vagas oferecidas para o provimento de cargos efetivos e para a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da administração pública federal direta e indireta.*

Diante disso, entende-se que o Decreto nº 9.508/2018 não pode ser usado para embasar a reserva de vagas para PcD em seleções de Curso FIC. No entanto, isso não significa que o CAVN deve retirar tal reserva de seus editais futuros; tal previsão pode ser mantida, afinal, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) estabelece ser dever do Estado, da sociedade e da família assegurar e concretizar o direito da PcD à educação, à profissionalização e à habilitação:

*Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.*

Portanto, é possível manter a reserva de vagas para pessoas com deficiência (PcD) nos cursos oferecidos pelo CAVN, porém com embasamentos legais distintos. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) fornece diversos dispositivos relevantes sobre o tema (ver art. 8º, art. 27, art. 28, IX, e art. 36), assim

como a Lei nº 12.513/2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (“Pronatec”) e estabelece diretrizes para o ingresso e participação de pessoas com deficiência no ensino técnico, tecnológico e/ou profissionalizante:

*Art. 2º (...) § 2º Será estimulada a participação das pessoas com deficiência nas ações de educação profissional e tecnológica desenvolvidas no âmbito do Pronatec, observadas as condições de acessibilidade e participação plena no ambiente educacional, tais como adequação de equipamentos, de materiais pedagógicos, de currículos e de estrutura física.*

*Art. 4º O Pronatec será desenvolvido por meio das seguintes ações, sem prejuízo de outras:*

*(...)*

*VIII – Estímulo à expansão de oferta de vagas para as pessoas com deficiência, inclusive com a articulação dos Institutos Públicos Federais, Estaduais e Municipais de Educação;*

*Art. 5º Para os fins desta Lei, são consideradas modalidades de educação profissional e tecnológica os cursos:*

*I – De formação inicial e continuada ou qualificação profissional;*

Além dos referidos normativos legais citados acima, a unidade auditada poderá utilizar outros instrumentos que possam servir de base para tal cláusula de reserva de vagas em editais de Cursos FIC.

### **Manifestação da Unidade Auditada:**

Em sua resposta, a unidade auditada (CAVN) afirmou:

*“Comunicamos que foi observada a situação descrita e que a Gestão do CAVN irá manter tal reserva para os editais futuros; considerando o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) estabelece ser dever do Estado, da sociedade e da família assegurar e concretizar o direito da PcD à educação.”*

### **Análise da Equipe de Auditoria:**

Consoante afirmado na seção “situação encontrada”, a desconformidade não foi a reserva de vagas em si, mas o fato de ter sido embasada em um dispositivo (art. 37 do Decreto Federal nº 3.298/1999) que foi revogado, ao passo que a norma

revogadora (art. 1º, § 1º do Decreto Federal nº 9.508/2018) trata explicitamente de reserva de vagas para “provimento de cargos efetivos e para a contratação por tempo determinado” (ou seja, não se aplica a seleções para Cursos FIC). Logo, entendeu-se que a reserva de vagas para pessoas com deficiência deve ser mantida, mas com outra fundamentação legal – recomenda-se a citação do Estatuto da Pessoa com Deficiência, que traz normas que visam a garantir o direito da PcD à educação, à profissionalização, ao trabalho, à habilitação, dentre outros. Também é recomendável manter a citação da Súmula nº 45 da Advocacia-Geral da União, que serve para estender o benefício da reserva de vagas àqueles com visão monocular.

Consultando o recente **Edital nº 16/2024 do CAVN**, o qual oferece vagas para os Cursos FIC de Horticultor Orgânico, Bovinocultor de Leite e Inglês Intermediário, verificou-se que o item nº 10, ao tratar das cotas para pessoas com deficiência, dispõe: “em cumprimento ao Decreto Federal nº 3.298/99 e à Súmula nº 45 da Advocacia-Geral da União...” (grifo nosso). Ocorre que, como dito acima, o referido decreto não obriga a reserva de vagas para PcD em Cursos FIC, de modo que a equipe de auditoria considera mais adequado que os próximos editais de Cursos FIC façam referência expressa ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e aos seus artigos que buscam viabilizar a educação, profissionalização, habilitação e trabalho para pessoas com deficiência. A título de exemplo, sugere-se: “Em atenção ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, em especial seus arts. 8º, 27, 36, (...) e à Súmula nº 45 da AGU, serão disponibilizadas 5%...” ou “Visando concretizar os direitos previstos nos arts. 8º, 27, 36 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, bem como a Súmula nº 45 da AGU, serão disponibilizadas 5%...” ou similar.

**Recomendação 240207.1 CAVN:**

Estabelecer, nos próximos editais de Cursos FIC, a reserva de vagas para pessoas com deficiência com base no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), citando um ou mais dos seguintes dispositivos: art. 8º; art. 27; art. 28, inciso IX; art. 36, caput e § 7º, bem como a Súmula nº 45 da AGU.

## Constatação 240208CAVN

**Ausência de alguns alunos da lista de matriculados do SIGAA, apesar de constarem na relação de alunos extraída do SISTEC**

### Critério:

- Princípios de controle interno; Procedimentos operacionais inadequados.

### Situação encontrada:

No confronto entre as relações de alunos extraídas do SISTEC e a lista de Alunos extraídas do SIGAA, além das divergências verificadas nos sobrenomes dos alunos (conforme a Informação nº 240201CAVN), a equipe constatou outra irregularidade: em alguns casos, **nomes de alunos apareciam no SISTEC para um determinado curso, mas não estavam registrados como matriculados nesse mesmo curso na lista do SIGAA.**

Os casos foram os seguintes: no **Curso FIC de Inglês Intermediário EAD, oferecido no Edital nº 02/2022 do CAVN, houve 7 (sete) alunos cujo nome constou no SISTEC, mas não constou na “Lista de Alunos Ativos e Matriculados” do SIGAA, conforme demonstrado no quadro 9 a seguir:**

Quadro 9 – Inconsistências de cadastros nos sistemas

Curso FIC de Inglês Intermediário (Edital nº 02/2022 do CAVN)			
Seq.	Nome do aluno no SISTEC	Status no SISTEC	Constatação
1	H.K.S.	CONCLUÍDA	- Nome não apareceu na “Lista de alunos ativos e matriculados num determinado período” do SIGAA; <b>porém</b> , consta como “Classificado e aprovado” no resultado final de inscrições (publicado na página oficial).
2	J.P.C.D.	CONCLUÍDA	- Nome não apareceu na “Lista de alunos ativos e matriculados num determinado período” do SIGAA; <b>porém</b> , consta como “Classificado e aprovado” no resultado final de inscrições (publicado na página oficial).
3	L.S.R.	CONCLUÍDA	- Nome não apareceu na “Lista de alunos ativos e matriculados num determinado período” do SIGAA; <b>porém</b> , consta como “Classificado e aprovado” no resultado final de inscrições (publicado na página oficial).

4	M.F.M.	CONCLUÍDA	- Nome não apareceu na “Lista de alunos ativos e matriculados num determinado período” do SIGAA; <b>porém</b> , consta como “Classificado e aprovado” no resultado final de inscrições (publicado na página oficial).
5	N.A.S.B.	CONCLUÍDA	- Nome não apareceu na “Lista de alunos ativos e matriculados num determinado período” do SIGAA; <b>porém</b> , consta como “Classificado e aprovado” no resultado final de inscrições (publicado na página oficial).
6	P.C.V.	CONCLUÍDA	- Nome não apareceu na “Lista de alunos ativos e matriculados num determinado período” do SIGAA; <b>porém</b> , consta como “Classificado e aprovado” no resultado final de inscrições (publicado na página oficial).
7	T.P.C.	CONCLUÍDA	- Nome não apareceu na “Lista de alunos ativos e matriculados num determinado período” do SIGAA; <b>porém</b> , consta como “Classificado e aprovado” no resultado final de inscrições (publicado na página oficial).

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria.

Além disso, dos sete nomes relacionados acima, a equipe de auditoria averiguou **inconsistências extras** em dois casos:

- a) **a discente M.F.M.** – que consta no SISTEC com a indicação de ter concluído o curso – não aparece com nenhuma nota no SIGAA;
- b) **a discente N.A.S.B.** – que também consta no SISTEC com a indicação de ter concluído o curso – recebeu nota 0,0 (zero) em quatro disciplinas.

Houve, ainda, duas outras ocorrências iguais àquelas listadas na tabela anterior (aluno presente na relação extraída do SISTEC, mas ausente na lista do SIGAA):

- a) no **Edital nº 01/2023 do CAVN, no curso de Agente de Informações Turísticas**, a aluna J. G. M. G. F. consta na relação SISTEC como ABANDONO, porém não aparece na “Lista de alunos ativos e matriculados num determinado período” do SIGAA, embora tenha constado no resultado final das inscrições como “Classificado e Aprovado” pela reserva de vagas para Candidatos que tenham cursado integralmente o ensino fundamental I em escola pública, com renda familiar bruta per capita superior a 1,5 salário mínimo, autodeclarados pretos, pardos ou indígenas; e
- b) no **Edital nº 11/2023, no curso de Inglês Básico**, o aluno M.W.N.R. consta na lista SISTEC com o status “EM CURSO”, mas não aparece na “Lista de alunos

ativos e matriculados num determinado período” do SIGAA, embora tenha constado no resultado final das inscrições como “Classificado e Aprovado” pela reserva de vagas para Candidatos que tenham cursado integralmente o ensino fundamental I em escola pública, com renda familiar bruta per capita superior a 1,5 salário mínimo, autodeclarados pretos, pardos ou indígenas.

Quadro 10 – Divergência de informações do cadastro nos sistemas

Seq.	Nome do aluno(a) no SISTEC	Status no SISTEC	Constatação
1	J.G.M.G.F.	ABANDONO	- Nome não apareceu na “Lista de alunos ativos e matriculados num determinado período” do SIGAA; <b>porém</b> , consta como “Classificado e aprovado” no resultado final das inscrições (publicado no site).
2	M.W.N.R.	EM CURSO	- Nome não apareceu na “Lista de alunos ativos e matriculados num determinado período” do SIGAA; <b>porém</b> , consta como “Classificado e aprovado” no resultado final de inscrições (publicado no site).

**Fonte:** Elaborado pela equipe de auditoria.

### **Manifestação da Unidade Auditada:**

Com relação aos sete alunos do Curso FIC Inglês Intermediário EAD que apareceram no extrato SISTEC, mas não constavam na lista de matriculados do SIGAA, o CAVN respondeu:

*“Sobre as situações elencadas na Constatação 240209CAVN, referente aos 7 alunos do curso FIC em Inglês Intermediário EaD, aprovados e classificados no Edital no 02/2022 do CAVN informamos que os Históricos Escolares dos estudantes (em anexo) podem ser consultados no SIGAA através da Aba Alunos – Documentos – Emitir Histórico. Os estudantes ingressaram do período 2021.2 e concluíram o curso no período 2022.1.”*

Quanto à sétima estudante, de iniciais N. A. S. B., aduziu o CAVN:

*“Sobre a situação da discente (...), constatamos que em seu Histórico Escolar foram atribuídas notas para as disciplinas: CAVN00041 ÉTICA E CIDADANIA (7,0) e CAVN00044 PROJETO INTEGRADOR (7,0) e que as disciplinas CAVN00035 INGLÊS INTERMEDIÁRIO CAVN00040 GLOBALIZAÇÃO, IMPERIALISMO LINGUÍSTICO E*

*LÍNGUA INGLESA; CAVN00042 INGLÊS INTERMEDIÁRIO II; CAVN00043 DIVERSIDADE LINGUÍSTICA E DIVERSIDADE CULTURAL, não possuem notas, no entanto, conforme Histórico Escolar em anexo, as disciplinas citadas apresentam a situação APROVADO, entramos em contato com a STI/UFPB através do Chamado sob o número: 2024071810000239 para entendermos o motivo do ocorrido, assim que obtivermos retorno faremos as adequações necessárias no SIGAA e no SISTEC”.*

Apesar de citar “histórico escolar em anexo”, o CAVN não apresentou tal histórico dentre os arquivos anexados à sua resposta. De toda forma, resta aguardar a resposta da STI para o chamado que foi aberto pelo Colégio Agrícola com o intuito de esclarecer por que a aluna consta como aprovada em tais disciplinas, mas sem as respectivas notas.

Sobre as inconsistências adicionais, o histórico escolar da aluna M.F.M., emitido em julho e anexado à resposta do Colégio Agrícola, comprova que ela concluiu o curso com notas em todas as disciplinas. A inconsistência relacionada à estudante N.A.S.B. está aguardando resposta da STI sobre o chamado 2024071810000239.

Por fim, com relação às duas inconsistências finais, listadas no Quadro 10 – relativas à situação dos discentes **J.G.M.G.F.** e **M.W.N.R.** –, pontuou o CAVN:

*“esclarecemos que a discente (...), sob matrícula: 20223009532 foi aluna do curso FIC EM AGENTE DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS (EAD), de acordo com Histórico Escolar do SIGAA (em anexo), porém a mesma solicitou desligamento do curso, conforme observação inserida no SIGAA em 22/05/2023, quando efetuada a movimentação de cancelamento, consta no Histórico Escolar da discente o seguinte: ‘A estudante justifica que está passando por problemas de saúde e não consegue frequentar o curso’”.*

Já quanto ao discente **M.W.N.R.**, afirmou o Colégio Agrícola:

*“O discente (...), sob matrícula: 20233070491 foi aluno do curso FIC EM INGLÊS BÁSICO (EAD), conforme Histórico Escolar (em anexo), foi cancelado no SIGAA por desistência do curso, informamos que foi registrada a movimentação de abandono no SISTEC para este discente.”*

### **Análise da Equipe de Auditoria:**

Sobre a primeira parte da constatação, embora o CAVN não tenha explicado por que os sete discentes do Curso FIC de Inglês Intermediário EAD não constam na “Lista de Alunos Ativos e Matriculados” do SIGAA, afirmou que todos completaram o curso. O histórico escolar de seis desses alunos, gerado pelo SIGAA em 18 de julho de 2024 e disponível nas fls. 121 a 126 do Processo SIPAC 23074.055484/2024-58, confirma a conclusão da formação. Faltou apenas o histórico da aluna N.A.S.B., que a unidade alegou ter anexado, mas não está no processo mencionado. Além disso, o Colégio Agrícola reconheceu que quatro disciplinas da aluna tinham a situação “aprovado” sem notas atribuídas. Um chamado foi aberto na STI, e a unidade aguarda a resposta para determinar as ações necessárias no SIGAA e no SISTEC.

Quanto às "inconsistências extras" relativas às alunas **M.F.M.** e **N.A.S.B.**, a situação de **M.F.M.** está resolvida, pois seu histórico escolar do SIGAA (fl. 124) mostra as notas de todas as disciplinas do curso. No entanto, a situação da estudante **N.A.S.B.** ainda precisa ser esclarecida ou corrigida, conforme mencionado acima, uma vez que seu *status* não pode ser "concluído" com quatro notas faltando e a situação "aprovada".

No que tange à parte final da constatação, referente aos estudantes **J.G.M.G.F.** e **M.W.N.R.**, a unidade auditada apresentou os esclarecimentos e medidas necessários. No caso da aluna **J.G.M.G.F.**, anexou seu histórico escolar, emitido no próprio SIGAA (fl. 127), o qual demonstra que seu curso foi de fato cancelado, o que explica sua ausência da Lista de Alunos ativos e matriculados do SIGAA. Já no caso do aluno **M.W.N.R.**, o CAVN informou “que foi registrada a movimentação de abandono no SISTEC para este discente”, e comprovou a atualização por meio de pesquisa nominal feita no próprio SISTEC, a qual mostrou que o *status* foi mudado para “abandono”.

**Recomendação 240208.1 CAVN:**

Acompanhar a resposta da STI para o chamado 2024071810000239, a fim de retificar a situação da discente N. A. S. B. no Curso FIC Inglês Intermediário EAD (Edital nº 02/2022).

## Constatação 240209CAVN

**Turma prevista no Edital 11/2023 de 2023.1 com status no SISTEC “em curso” e situação “matriculado” no SIGAA**

### Critérios:

- Item 31 do Edital CAVN nº 11/2023;

### Situação encontrada:

No decorrer dos exames, também foi analisado o desempenho acadêmico dos alunos dos Editais da amostra por meio do Relatório de Notas do SIGAA e a sua situação final no SISTEC. Durante a análise, constatou-se que todos os alunos matriculados no curso Inglês Básico do Edital 11/2023 do CAVN estavam com o status “Em curso” na planilha extraída do SISTEC e ao realizar a análise do Relatório de Notas do SIGAA, todos os alunos também se encontravam com a situação “Matriculado” e sem notas lançadas em duas disciplinas, especialmente na disciplina de Inglês básico.

Cabe ressaltar que o referido Edital foi ofertado durante o semestre 2023.1 e que, segundo o item 31 do documento, a previsão de realização do curso era entre os meses de agosto a dezembro de 2023, podendo ser cancelado ou prorrogado o término por motivos de força maior. Também se destaca que os demais cursos ofertados no mesmo Edital de seleção se encontram com todas as notas lançadas no SIGAA e em consonância com o *status* concluído no SISTEC.

### Manifestação da Unidade Auditada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, o CAVN afirmou que: “esta Coordenação informa que as disciplinas CAVN00223 - INGLÊS BÁSICO e CAVN00224 - PROJETO INTEGRADOR foram consolidadas no SIGAA no dia 01/07/2024, por esse motivo os discentes do Curso FIC EM INGLÊS BÁSICO (EAD), ingressantes no período 2023.1 estavam com o status “Ativo” no SIGAA e “Em curso” no SISTEC. Contudo, as

respectivas movimentações de “Cancelamento” por desistência ou registro de evasão e “Conclusão” foram efetuadas nos referidos sistemas, conforme relatórios anexados”.

### **Análise da Equipe de Auditoria:**

Considerando a manifestação apresentada pelo CAVN, bem como os documentos anexos à resposta apresentada, verificamos que a situação da turma de Inglês Básico, ofertada no semestre 2023.1 foi sanada, com os resultados dos alunos lançados em ambos os sistemas, SIGAA e SISTEC. Por questões de conferência, a equipe de auditoria realizou consulta ao SIGAA analisando o desempenho acadêmico dos alunos e constatando nos respectivos históricos as situações finais, em cruzamento com o *status* no SISTEC.

Entretanto, ressaltamos o lapso temporal no lançamento das notas e da situação final dos alunos nos sistemas, visto que o referido curso possuía previsão de conclusão em dezembro/2023 e as notas foram consolidadas no SIGAA apenas em 01/07/2024. O CAVN deve verificar junto às coordenações dos cursos ofertantes, que solicitem aos docentes maior tempestividade no lançamento da situação final dos alunos no SIGAA.

**Recomendação 240209.1 CAVN:** Encaminhar Ofício Circular às Coordenações dos cursos que ofertam Cursos FIC, solicitando aos docentes que registrem no sistema SIGAA a situação final dos alunos de forma tempestiva.

## 6. CONCLUSÃO

Esta auditoria teve por objetivo analisar a adequação e suficiência dos controles internos e a legislação vigente relacionados à seleção de discentes para ingresso nos Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) à distância. Tais cursos são ofertados pelo Centro Profissional Tecnológico - Escola Técnica de Saúde (CPT-ETS) e pelo Colégio Agrícola Vidal de Negreiros (CAVN), escolas técnicas vinculadas à Superintendência do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (SEBTT). Para realização dos trabalhos, foi escolhida uma amostra total de sete Editais de seleção para Cursos FIC, no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2023. Foram avaliados a redação dos editais e os controles internos envolvidos no processo de seleção dos alunos, execução e conclusão dos Cursos FIC.

Verificamos que um dos principais controles internos no processo de seleção dos alunos é o Módulo Ensino Técnico do SIGAA. Esse módulo permite realizar inscrições nos cursos, anexar a documentação solicitada, verificar os resultados da seleção, monitorar os alunos matriculados e acompanhar a situação final dos alunos por meio da ferramenta "Gerenciar Processos Seletivos". Além disso, o SIGAA possibilita o gerenciamento individual dos cursos, incluindo o registro das notas, frequência e situação final dos alunos. As informações dos alunos matriculados e sua situação final também são registradas no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), que permite a emissão dos Certificados dos Cursos FIC e o envio das informações ao Ministério da Educação.

Como aspecto positivo, destaca-se a segregação de sistemas para a emissão dos certificados e sua permissão limitada a coordenadores designados, com supervisão da Direção de ambas as escolas técnicas. Podemos destacar a oferta dos Cursos FIC oferecidos à sociedade, os quais se encontram em consonância com as demandas locais e considera a área de atuação e expertise das escolas técnicas na sua oferta. Verificamos também a reserva de vagas para PCDs nos cursos ofertados pelo CAVN, ação que pode ser estendida e adotada pelo CPT-ETS.

Neste trabalho, foram identificadas, entre as principais constatações, a falta de um normativo que regule a oferta de Cursos FIC na UFPB, a publicação de Editais sem a devida submissão à Procuradoria Jurídica ou emissão de um parecer referencial, inconsistências na documentação da etapa de seleção, requisitos de escolaridade mínima para cursos em desacordo com o guia de referência, cláusulas de reserva de vagas para PcDs baseadas em normativos revogados, e erros na redação dos editais. Outras constatações estão detalhadas no Capítulo 5 dos resultados dos exames.

Como resultado dessas constatações, foram emitidas 11 (onze) recomendações de auditoria, que necessitam ser atendidas para melhorar os processos e controles identificados. Essas recomendações foram distribuídas da seguinte forma: 1 (uma) para a SEBTT, 8 (oito) para o CAVN e 2 (duas) para o CTP-ETS. Detalhes sobre as recomendações podem ser encontrados no Apêndice I deste Relatório de Auditoria. Detalhes sobre as recomendações podem ser encontrados no Apêndice I deste Relatório de Auditoria.

As recomendações serão objeto de acompanhamento periódico, por meio de ações de monitoramento que serão procedidas oportunamente, solicitando a comprovação das providências adotadas ou justificativa da não implantação pela unidade auditada, momento em que serão quantificados os benefícios decorrentes da adoção das recomendações de auditoria, quando consideradas atendidas.

Ante o exposto, destaca-se a importância da adoção das medidas necessárias com vistas ao atendimento das recomendações elencadas, as quais têm por finalidade aperfeiçoar as rotinas e procedimentos e melhorar os processos, para que contribuam para o alcance dos objetivos da Unidade Auditada.

João Pessoa, 14 de agosto de 2024

Equipe de Auditores,

Verônica Lins de Araújo Macedo  
Mat. 1285243

Ibrahim Madruga Cavalcanti  
Mat. 1330043

Diego Gomes de Lima  
Mat. 1890220

Aprovo o relatório,

Paloma Rodrigues Duarte da Nóbrega  
Auditora-Chefe  
Mat. 1088794

## APÊNDICE I - QUADRO RESUMO DAS RECOMENDAÇÕES

De forma objetiva e visando a etapa de monitoramento, apresentamos um quadro-resumo das recomendações emitidas com a respectiva unidade responsável.

Quadro 11 - Resumo das recomendações emitidas

Unidade Auditada	Código Recomendação	Recomendação
SEBTT	240201.1	Aprovar e publicar a Resolução que estabelece as normas para a oferta de Cursos de Formação Inicial e Continuada ou qualificação profissional na UFPB.
CAVN	240202.1	Encaminhar os editais de seleção dos Cursos FIC à Procuradoria Federal junto à UFPB para análise jurídica, ou alternativamente, solicitar um Parecer Referencial com o mesmo objetivo.
	240203.1	Designar servidor responsável para análise e verificação dos documentos referentes aos próximos processos seletivos.
	240204.1	Implementar procedimentos mais eficazes, garantindo o cumprimento dos critérios dos processos seletivos.
	240205.1	Revisar o texto dos próximos Editais de seleção para corrigir erros de referência antes da publicação na internet.
	240206.1	Dispor nos próximos editais de Cursos FIC, de modo claro que, caso sejam oferecidos cursos com requisito de escolaridade mínima de Ensino Fundamental I Incompleto, o curso seja aberto a todos os candidatos (não apenas aqueles com Ensino Fundamental I incompleto), incluindo a expressão “com escolaridade <b>mínima</b> de Ensino Fundamental I incompleto”.
	240207.1	Estabelecer, nos próximos editais de Cursos FIC, a reserva de vagas para pessoas com deficiência com base no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), citando um ou mais dos seguintes dispositivos: art. 8º; art. 27; art. 28, inciso IX; art. 36, caput e § 7º, bem como a Súmula nº 45 da AGU.
	240208.1	Acompanhar a resposta da STI para o chamado 2024071810000239, a fim de retificar a situação da discente N. A. S. B. no Curso FIC Inglês Intermediário EAD (Edital nº 02/2022).

	240209.1	Encaminhar Ofício Circular às Coordenações dos cursos que ofertam Cursos FIC, solicitando aos docentes que registrem no sistema SIGAA a situação final dos alunos de forma tempestiva.
<b>CPT-ETS</b>	240202.1	Encaminhar os editais de seleção dos Cursos FIC à Procuradoria Federal junto à UFPB para análise jurídica, ou alternativamente, solicitar um Parecer Referencial com o mesmo objetivo.
	240203.1	Designar servidor responsável para análise e verificação dos documentos referentes aos próximos processos seletivos.

**Fonte:** Elaborado pela equipe de auditoria.